TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	355760/23
ASSUNTO:	ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE:	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO:	BYANCA CAROLINE METZGER DAMIANI, MARCELA ROZA LEONARDO ZEN IMBELLONI, MARGARIDA MARIA SINGER, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, RAFAELA MATOS DOS PASSOS HOEPERS, RODOLFO MENDES SOCCIO
ADVOGADO / PROCURADOR:	ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, CAMILA COSTA GARRIDO, CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, CLAUDIO SOCCOLOSKI, ENILSON LUIZ WILLE, EVERSON LUIZ DA SILVA, FERNANDO HENRIQUE BASSAN PEIXOTO, GISELE JAQUES BASTOS, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, LUIZA HEY TOSCANO DE OLIVEIRA, MARCUS VINICIUS SPOSITO, NELSON CASTANHO MAFALDA, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, THAIS BAZZANEZE, VIVIAN MACHADO GARCIA
RELATOR:	CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 546/25 - Primeira Câmara

Admissão de Pessoal. Concurso Público. Município de São José dos Pinhais. Manifestações uniformes pela legalidade e registro. Pela legalidade e registro, com expedição de determinação.

1 RELATÓRIO

Trata-se de processo de **Admissão Complementar de Pessoal**, realizado pelo Município de São José dos Pinhais, visando o provimento do cargo de Advogado por meio do concurso público regido pelo Edital nº 302/2017.

Após a Instrução nº 17077/24 - CAGE - Fase 4 (peça 9), foi realizada diligência ao Município para apresentar defesa/saneamento, que apresentou esclarecimentos e documentos (peças 14/15).

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE, mediante a Instrução nº 1057/25 - CAGE - Fase 4 (peça 19), em última

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.7XOR

manifestação, opinou pelo registro das admissões, sugerindo a expedição da seguinte determinação:

> "DETERMINAÇÃO à Origem a fim de que, em futuros certames, garanta meios de comprovação da notificação pessoal do interessado além da mera publicação do Edital de Convocação, nos termos exigidos pela Instrução Normativa nº 142/2018 (conforme Item III, subitem 1 desta Instrução)."

Por fim, o Ministério Público de Contas, conforme Parecer nº 121/25 - 6PC (peça 19), corrobora o posicionamento do órgão técnico, não se opondo ao registro das admissões complementares em questão e à expedição da determinação ao Município de São José dos Pinhais.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Observo que a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE e o Ministério Público de Contas manifestaram-se pelo registro das admissões, objeto de análise dos presentes autos, sugerindo a expedição de determinação à origem.

Conforme Instrução nº 17077/24 - CAGE - Fase 4 (peça 9, pág. 3), constata-se a inexistência de vícios aparentes de ilegalidade.

Noto que, nos termos da Instrução nº 1057/25 - CAGE - Fase 4 **(**peça 19), a sugestão de expedição de determinação decorre da irregularidade relativa à ausência de comprovação nos autos de instrumentos alternativos de convocação, tampouco comprovação de notificação pessoal do interessado, nos termos exigidos pela Instrução Normativa nº 142/2018, art. 11, IV, "d", *in verbis:*

> "Art. 11. O requerimento de análise técnica de admissão de pessoal ou o processo de admissão de pessoal, além de demandar o envio eletrônico das informações descritas no layout de dados (dicionário de dados) vigente na data de autuação, deverá conter os documentos adiante relacionados para cada uma das fases:
>
> [...]
>
> IV - ATOS DE ADMISSÃO:
>
> [...]
>
> **d) para candidatos que não atenderam à convocação, cópia do ato de convocação, acompanhado da respectiva publicação e informação**

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.7XOR

> **acerca da prática de meios alternativos de convocação (telefonema, e-mail, carta, telegrama, etc.);"** (grifo nosso)

Reparo que a emissão de determinações, fundamentada no art. 244, §1º, do Regimento Interno[1], impõe ao jurisdicionado, sob pena de multa administrativa, correção de ilegalidades e irregularidades em atos e contratos que infringem diretamente a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a legislação infraconstitucional, os atos regulamentares e demais expedientes normativos expedidos pelo TCEPR.

Dessa forma, acompanhando as manifestações uniformes, acolho a proposta para expedir determinação ao Município de São José dos Pinhais para que, em futuros certames, garanta meios de comprovação da notificação pessoal do interessado além da mera publicação do Edital de Convocação, nos termos exigidos pela Instrução Normativa nº 142/2018.

3 VOTO

Diante do exposto, acompanhando as manifestações uniformes, **VOTO pela legalidade e registro** dos atos de admissão examinados, com expedição de **DETERMINAÇÃO** ao Município de São José dos Pinhais para que, em futuros certames, garanta meios de comprovação da notificação pessoal do interessado além da mera publicação do Edital de Convocação, nos termos exigidos pela Instrução Normativa nº 142/2018[2].

Após o trânsito em julgado, encaminhe-se o processo à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX)[3] para as devidas anotações,

[1] Art. 244. Os pareceres prévios e julgamentos de contas anuais, sem prejuízo de outras disposições, definirão os níveis para as suas conclusões e responsabilidades divididos em:
I - recomendações;
II - determinação legal;
III - ressalvas.
§ 1º Recomendações são medidas sugeridas pelo Relator para a correção das falhas e deficiências verificadas no exame das contas.

[2] https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/instrucao-normativa-n-142-de-26-de-julho-de-2018/316968/area/249

[3] Regimento Interno: "Art. 175-L. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções:
I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações;"

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.7XOR

ficando, na sequência, autorizado o encerramento do feito, nos termos do artigo 398, §4º, do Regimento Interno[4], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**, por unanimidade, em:

I- Apreciar como **legal** e determinar o **registro** dos atos de admissão examinados, com expedição de **DETERMINAÇÃO** ao Município de São José dos Pinhais para que, em futuros certames, garanta meios de comprovação da notificação pessoal do interessado além da mera publicação do Edital de Convocação, nos termos exigidos pela Instrução Normativa nº 142/2018[5]; e

II- encaminhar, após o trânsito em julgado, o processo à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX)[6] para as devidas anotações, ficando, na sequência, autorizado o encerramento do feito, nos termos do artigo 398, §4º, do Regimento Interno[7], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

[4] "Art. 398. (...)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator."

[5] https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/instrucao-normativa-n-142-de-26-de-julho-de-2018/316968/area/249

[6] Regimento Interno: "Art. 175-L. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções:
I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações;"

[7] "Art. 398. (...)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator."

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.7XOR

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 20 de março de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 3.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.7XOR